

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017/LIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017/LIC
CONTRATO Nº 069/2017/LIC

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOMBONAS DE 200 LITROS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, inscrito no C.P.F. sob o nº 008.093.314-97 e RG 949.007 – SDSP/PE, domiciliada na Travessa Aviador Liberio Martins, nº 71 – Centro - nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.800.037/0001-05, com sede na Rua Adalberto de Freitas, nº 170, bairro: Centro, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr(a). Rogério Iracele de Melo Leite, portador(a) do C.P.F. sob o nº 976.801.094-00 e do R.G. nº 4.115.027 - SSP/PE, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 023/2017/LIC**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do **Processo Licitatório nº 050/2017/LIC**, modalidade **Pregão Presencial sob o Nº 023/2017/LIC**, tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento parcelado de Água Mineral em bombonas de 200 litros, para a Rede Municipal de Ensino, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo

I, e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no **Processo Licitatório nº 050/2017/LIC, Pregão Presencial nº 023/2017/LIC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 73.320,00 (setenta e três mil trezentos e vinte reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, DE 1ª QUALIDADE, EM BOMBONAS DE 200 LITROS.	4000	18,33	73.320,00
VALOR GLOBAL R\$ 73.320,00				

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, correrão às expensas da Dotação Orçamentária:

Órgão: 8.000 - Secretaria de Educação
Unidade: 8002 - Departamento de Ensino
Função: 12 - Educação
Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos
Programa: 1209 – Apoio a graduação de Professores
Ação: 2199 – Manutenção Ações com Apoio a Graduação
Despesa: 190 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após ordem de fornecimento.

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por o setor de compras da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.

O fornecimento será fracionado, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será parcelado, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações do **CONTRATANTE:**

Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor;

Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da Secretaria Municipal de Educação;

Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a Secretaria Municipal de

Educação lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, após prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

O fornecimento deverá se dar por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;

Entregar a água mineral nas quantidades e prazos estipulados;

Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da N.R. 04, aprovada pela Portaria N.º 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho;

A CONTRATADA responderá perante a Secretaria Municipal de Educação por eventuais prejuízos e danos decorrentes do descumprimento da programação de entrega, bem como por atrasos, demora, sua omissão ou de terceiros a seu serviço, em quaisquer dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto as Escolas Públicas Municipais de Pesqueira – PE;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da Contratação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar no fornecimento imediato do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Pesqueira/PE, 22 de Junho de 2017.

Maria José Castro Tenório
Prefeita – Contratante
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE

Rogério Iracele de Melo Leite
Rogério Iracele de Melo Leite ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF N°

2 _____
CPF N°